

SOCIEDADE ANÔNIMA

Armindo de Castro Júnior
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Facebook: Armindo Castro
Homepage: www.armindo.com.br
Celular/WhatsApp: (82) 99143-7312

SOCIEDADE ANÔNIMA

■ CARACTERÍSTICAS:

- Será **sempre empresária**, independentemente de seu objeto social.
- Legislação aplicável: **Lei 6.404/1976 (LSA)** e, nas omissões, o Código Civil (CC), conforme art. 1089.
- Responsabilidade do acionista: **limitada ao preço de emissão das ações que subscrever (LSA, 1º)**.

SOCIEDADE ANÔNIMA

■ CARACTERÍSTICAS:

- Nome empresarial: só **denominação**, acrescida da expressão **Sociedade Anônima** (ou abreviadamente, **S/A**), em qualquer parte do nome, ou **Companhia** (ou abreviadamente, **Cia.**) no início ou meio do nome. Obrigatoriamente, deve ter a atividade (CC, art. 1160). Exemplos:
 - S. A. Indústrias Votorantim
 - CBA – Companhia Brasileira de Alumínio
 - Sociedade Anônima Indústria e Comércio Concórdia
 - Companhia Brasileira de Distribuição
 - CBC – Cia. Brasileira de Cartuchos

SOCIEDADE ANÔNIMA

■ SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:

- É composto de instituições responsáveis pela **captação de recursos financeiros**, pela distribuição e circulação de valores e pela regulação desse processo (fonte: Bovespa):
 - **Conselho Monetário Nacional (CMN)** – órgão máximo.
 - **Banco Central do Brasil (Bacen)** – órgão executivo: autorizar, normatizar, fiscalizar e intervir nas instituições financeiras.
 - **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** – regula o mercado de valores mobiliários.

SOCIEDADE ANÔNIMA

■ Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

- Funções básicas:
 - **Disciplina:** registro das **companhias abertas**; credenciamento de **auditores independentes** e **corretoras**; organização, funcionamento e operações das bolsas de valores; negociação e intermediação no **mercado de valores mobiliários**;
 - **Objetivo:** assegurar o **funcionamento eficiente** dos mercados de bolsa e de balcão, **protegendo os titulares de valores mobiliários** contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores, acionistas controladores ou corretoras;
 - **Apuração, julgamento e punição** de **irregularidades** cometidas no mercado.

SOCIEDADE ANÔNIMA

■ Mercado de Valores Mobiliários:

- **Bolsa de valores:** são os centros de negociação pública de valores mobiliários
- **Mercado de balcão organizado:** nele são realizadas a **operação fora das bolsas de valores**, diretamente com as corretoras ou instituições financeiras: **lançamento de ações** e outros papéis, por exemplo.
- **Bolsa de mercadorias e futuro:** são associações privadas civis, que proporcionam aos agentes econômicos oportunidade de efetuarem operações de **hedging** (proteção) ante **flutuações de preço de commodities** agropecuárias, **índices**, taxas de juro, **moedas e metais**, etc., cuja incerteza de preço no futuro possa influenciar em suas atividades.

SOCIEDADE ANÔNIMA

CLASSIFICAÇÃO:

- **S/A DE CAPITAL ABERTO:** têm autorização da CVM para negociação pública de ações e demais valores mobiliários, na Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão. A constituição (**subscrição pública**) depende de autorização da CVM.
- **S/A DE CAPITAL FECHADO:** negociação particular entre acionistas, não opera mercado de valores e sua constituição (subscrição particular) não depende de autorização da CVM.

CONSTITUIÇÃO DA S/A

S/A de CAPITAL ABERTO

- Fase preliminar (LSA 80)
 - Fundadores lideram a constituição por meio de um Agente Financeiro
 - Denominação social: “em organização”
 - Subscrição de 100% do capital social
 - Integralização mínima de 10% em dinheiro, mediante depósito em nome da S/A
 - Mínimo 02 subscritores

CONSTITUIÇÃO DA S/A

S/A de CAPITAL ABERTO

- Autorização da CVM (LSA 82) mediante apresentação de estudo de viabilidade econômica e financeira, projeto do estatuto social e prospecto organizado e assinado pelos fundadores e instituição financeira (LSA 83 e 84)
- Convocação de Assembleia Geral de Constituição (LSA 86 e 87)
- Arquivamento na Junta Comercial (LSA 95) – cessa responsabilidade dos fundadores (LSA 92)

CAPITAL SOCIAL DA S/A

- **FORMAÇÃO DO CAPITAL:** emissão de ações nominativas ordinárias e preferenciais
- **SUBSCRIÇÃO:** aquisição
- **INTEGRALIZAÇÃO:** efetivo pagamento

CAPITAL SOCIAL DA S/A

- A integralização pode ser feita em (LSA 7ª a 10):
 1. Dinheiro:
 - Hipótese mais comum, à vista ou parceladamente.

CAPITAL SOCIAL DA S/A

INTEGRALIZAÇÃO

2. Bens:

- Qualquer bem, corpóreo, incorpóreo, móvel ou imóvel. (LSA 7º)
- Obrigatória avaliação por três peritos ou empresa especializada
- Laudo deve ser aprovado por AG.
- Responsabilidade do subscritor equiparase à do vendedor.

CAPITAL SOCIAL DA S/A

INTEGRALIZAÇÃO

3. Créditos:

- Subscritor responde pela existência do crédito e solvência do devedor (LSA 10, § único).
- Certificado expedido apenas após a realização do crédito (LSA 23, § 2º).

CAPITAL SOCIAL DA S/A

HIPÓTESES DE AUMENTO:

1. Emissão de ações (LSA 170):

Há ingresso de recursos externos.

- Pressupõe realização de, pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social existente.
- Deliberação em AGE (LSA 166, IV).
- Se, nos limites do "capital autorizado" – deliberação em AGO ou pelo CA (LSA 166, II c/c 168).

Capital autorizado = aumento do capital social aprovado em A.G.E. que define o órgão competente para decidir a emissão das ações.

CAPITAL SOCIAL DA S/A

HIPÓTESES DE AUMENTO:

2. Conversão de valores mobiliários (LSA 166, III), decorrente de:

- Debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações
 - Exercício dos direitos conferidos por bônus de subscrição ou opção de compra
- * Importa na emissão de novas ações

CAPITAL SOCIAL DA S/A

HIPÓTESES DE AUMENTO:

3. Capitalização de lucros ou de reservas (LSA 169)

- Deliberada em AGO
- Utilização de parcela do lucro líquido ou reservas para reforço do capital social.
- Pode ocorrer ou não emissão de novas ações, mas sempre sem ingresso de recursos externos.

CAPITAL SOCIAL DA S/A

HIPÓTESES DE REDUÇÃO: (LSA 173):

1. Superdimensionamento (redução facultativa)

- Caracterizada pelo excesso de capital social
- Restituição aos acionistas ou diminuição do valor das ações, se não integralizadas, à importância das entradas já feitas.
- Direito dos debenturistas: aprovação em Assembleia Especial (LSA 174)
- Direito dos credores quirografários: podem se opor até 60 dias após publicação da ata (LSA 174, §1º).

CAPITAL SOCIAL DA S/A

HIPÓTESES DE REDUÇÃO: (LSA 173):

1. Superdimensionamento (redução facultativa)

No caso de oposição de credores – arquivamento da ata da AG pressupõe (LSA 174, § 2º): pagamento aos oponentes, ou depósito judicial do crédito.

2. Irrealidade (redução obrigatória)

Quando ocorrer prejuízo patrimonial.

9.6. AÇÕES

- **Conceito:** valor mobiliário que representa a unidade do capital social – confere direitos e deveres ao seu titulares (acionistas) (LSA 11 a 45).
- **Classificação quanto à espécie (aos direitos conferidos):**
 - ordinárias
 - preferenciais
 - de fruição

AÇÕES

- **AÇÕES ORDINÁRIAS (LSA 16):**
 - Direitos Comuns – previstos em lei.
 - Estatuto não precisa disciplinar,
 - Emissão obrigatória.
 - Direito ao voto nas Assembleias Gerais.
 - Não se dividem em classes nas companhias abertas (LSA 15, § 1º).

AÇÕES

- **AÇÕES PREFERENCIAIS (LSA 17):**
 - Direitos diferenciados – vantagens e desvantagens.
 - Podem ou não ter direito de voto nas Assembleias Gerais.
 - Máximo sem direito a voto: 50% das ações emitidas (LSA 15, § 2º).
 - Dividem-se em classes (condições especiais para cada classe).

AÇÕES

- **AÇÕES DE FRUIÇÃO (LSA 44, § 5º):**
 - Atribuídas aos acionistas cujas ações foram totalmente amortizadas.
 - Vantagens iguais às das ações amortizadas, salvo disposição contrária no Estatuto ou na AG que autorizar.
 - Não conferem direitos patrimoniais ao seus titulares, no caso de dissolução da sociedade.

AÇÕES

Classificação quanto à forma:

- **NOMINATIVAS (LSA 31)**
 - Titularidade transferida mediante registro no livro próprio da companhia.
 - Documentadas por certificado (LSA 24) emitido pela companhia.
- **ESCRITURAIS (LSA 34):** sem certificado
 - Titularidade transferida mediante débito e crédito em conta corrente de instituição financeira depositária.

AÇÕES

- **Limites à livre circulação das ações (LSA 36) – somente em companhia fechada – desde que não impeçam a negociação nem sujeitem o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração ou à maioria dos acionistas.**

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- a) VALOR NOMINAL
 - As ações, de acordo com o disposto no estatuto, podem ou não ter valor nominal, que é o resultado da divisão do capital social pelo número de ações emitidas. A atribuição do valor nominal à participação societária importa a garantia relativa contra a diluição do patrimônio acionário, na hipótese de emissão de novas ações.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- b) VALOR PATRIMONIAL
 - Valor patrimonial da ação é a divisão do patrimônio líquido da companhia pelo número de ações emitidas. Deve-se distinguir entre o valor patrimonial contábil (histórico ou atual) e o real, de acordo com os critérios de apropriação dos bens componentes do balanço.
 - $10.000.000,00$ (ativo) - $8.000.000,00$ (passivo) = $2.000.000,00$ / 5.000 ações = R\$ 400,00.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- c) VALOR DE NEGOCIAÇÃO
 - Valor de negociação da ação é o contratado, por livre manifestação de vontade, entre quem a aliena e quem a adquire. O principal elemento que as partes do negócio levam em consideração, para chegar ao acordo, diz respeito às perspectivas de rentabilidade da empresa.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- c) VALOR DE NEGOCIAÇÃO
 - O valor de negociação da ação de companhia aberta, vendida no mercado de capitais, pode ser referido pela sua cotação na bolsa de valores ou na entidade de mercado de balcão organizado em que se encontra admitida.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- d) VALOR ECONÔMICO
 - O valor econômico da ação resulta de uma complexa avaliação, procedida segundo critérios técnicos e realizada por profissionais especializados. O objetivo do cálculo é mensurar o preço que provavelmente um negociador racional pagaria pela ação, caso ela fosse vendida.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- d) VALOR ECONÔMICO
 - Ou seja, os procedimentos de mensuração do valor econômico buscam encontrar o número que reflita o negócio vantajoso de compra e venda de determinadas ações. Por isso, sob o ponto de vista dos investidores, a definição do valor econômico é importante na preparação das propostas ou na delimitação das transigências interessantes durante as negociações para aquisição da ação.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- d) VALOR ECONÔMICO
 - Existem vários métodos de avaliação. O principal deles, o de "fluxo de caixa descontado", em que se procura "traduzir em dinheiro presente os futuros e desembolsos da sociedade, considerando-se o risco de inadimplência de devedores ou da existência de passivos ocultos (não contabilizados)."

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- e) VALOR DE EMISSÃO
 - Preço de emissão é o valor atribuído pela companhia emissora à ação, a ser pago, à vista ou a prazo, pelo subscritor.
 - Em duas oportunidades a sociedade anônima estabelece o preço de emissão: a) constituição; b) aumento do capital social com lançamento de novas ações.

AÇÕES

Valor das ações (Fábio Ulhoa Coelho):

- e) VALOR DE EMISSÃO
 - O valor de emissão da ação poderá ser superior ao seu valor nominal. A diferença obtida entre esses dois valores constituirá reserva de capital, de acordo com o artigo 182, § 1º, da LSA.

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Conceito:** títulos de investimento não integrantes do Capital Social, emitidos pela S/A para obtenção de recursos (ver Lei n° 6.385/1976, art. 2º). Principais:
 - Partes beneficiárias
 - Bônus de subscrição
 - Debêntures
 - *Commercial papers*

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Partes beneficiárias (LSA 46):** conferem ao seu titular direito de crédito eventual (participação nos lucros) e podem ser conversíveis em ações, desde que a S/A constitua reserva especial para capitalização. Não podem ser emitidas por S/A de capital aberto.

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Bônus de subscrição (LSA 171 e 172):** conferem ao seu titular o direito de preferência na subscrição de ações, mas não o dispensa do pagamento do respectivo preço de emissão.

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Debêntures:**
 - São os títulos mais emitidos pelas S/A e de grande atrativo no mercado investidor (contrato de mútuo em condomínio)
 - De acordo com a "escritura de emissão", as debêntures podem ser convertidas em ações. LSA 59

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Debêntures:**
 - Conferem privilégio geral sobre os bens sociais ou garantia real sobre determinados bens, conforme a "escritura de emissão" LSA 59

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Debêntures: 4 espécies de garantia:**
 - a) Garantia real, em um bem, pertencente ou não à companhia, mediante oneração, por ex. hipoteca de um imóvel;
 - b) Garantia flutuante, privilégio geral sobre o ativo, preferência sobre credores quirografários, em caso de falência;

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Debêntures: 4 espécies de garantia:**
 - c) Quirografária, titular concorre com demais credores sem garantia, na massa falida;
 - d) Subordinada, titular tem preferência apenas sobre acionistas, no caso de falência.

Assembleia Especial de Debenturistas – direito dos titulares se reunirem-se para deliberarem sobre matéria de interesse do condomínio.

9.7. VALORES MOBILIÁRIOS

- **Commercial papers:**
 - Títulos de curto prazo que as empresas por sociedades anônimas (S.A.) emitem, visando captar recursos no mercado interno para financiar suas necessidades de capital de giro.

9.8. ORGÃOS SOCIAIS

- **Assembleias Gerais:**
 - Assembleia Geral Ordinária - AGO
 - Assembleia Geral Extraordinária - AGE
- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal

ASSEMBLEIA GERAL

Conceito: Órgão máximo, soberano, exclusivamente deliberativo (LSA 121 a 131)

Espécies:

- Ordinária – AGO (LSA 132 a 134):
 - . Periodicidade: anual (dentro dos 04 primeiros meses)
 - . Competência: aprovação das contas e destinação dos lucros, eleição de C. A., C. F. e outros assuntos
- Extraordinária – AGE (LSA 135 a 137):
 - . Periodicidade – tantas quantas necessárias
 - . Competência: reforma de estatuto social, criação de ações e outros valores mobiliários, fusão, cisão, incorporação, mudança de objeto, e outros exigidos por lei.

ASSEMBLEIA GERAL

- **Participantes:**
 - Todos os acionistas, com ou sem direito a voto.
- **Prazo:**
 - **Companhia fechada:** 8 dias, para primeira convocação; e 5 dias, para segunda convocação.
 - **Companhia aberta:** 15 dias, para primeira convocação; e 8 dias, para segunda convocação.
- **Quórum de instalação:**
 - 1/4 do capital votante em primeira convocação.
 - 2/3 do capital votante em primeira convocação – reforma dos estatutos.
 - Qualquer número em segunda convocação.

ASSEMBLEIA GERAL

Deliberações:

- Quórum simples (regra geral) – maioria absoluta = maioria ações com direito a voto presente à AG, descontados os votos em branco (LSA 129).
- Quórum qualificado – 2/3 (LSA 135), metade no mínimo do capital votante (LSA 136)
- Estatuto pode aumentar o quórum simples ou qualificado somente na companhia fechada.

Ação para anulação de deliberação assemblear – prescrição = 2 anos da deliberação (LSA 286).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Órgão colegiado (LSA 138 a 142), exclusivamente deliberativo
 - . Objetivo – agilidade na administração.
 - . Órgão facultativo na companhia fechada
 - . Órgão obrigatório (LSA 138, § 2º e 239):
 - Companhias abertas
 - Companhias de capital autorizado
 - Sociedades de economia mista.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Composição: mínimo de 03 conselheiros
 - . Mandato máximo de conselheiros = 3 anos
 - . Somente acionistas (LSA 146).
- Eleição e destituição (a qualquer tempo) – AG (LSA 140, caput)
- Reelegíveis (LSA 140, III)
- Delibera por maioria de votos, salvo quórum qualificado previsto no estatuto (LSA 140, IV).

DIRETORIA

- Órgão de representação legal da companhia (LSA 143 e 144)
- Executa deliberações da AG ou do CA.
- Composição: mínimo de 02 diretores
 - . Não necessariamente acionistas, mas residentes no Brasil
 - . Mandato máximo de diretor = 3 anos
- Modo de substituição, atribuições, remuneração e poderes – estatuto (LSA 143).
- Eleição e destituição (a qualquer tempo) pelo CA ou, se este não existir, pela AG.
- Reelegíveis (LSA 143, III)
- Até 1/3 dos membros do CA pode integrar a diretoria

CONSELHO FISCAL

- Existência obrigatória e funcionamento facultativo.
 - . Órgão fiscalizador da administração (LSA 161 a 165).
 - . Funcionamento: instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo: 10% das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto.
 - . na companhia aberta – percentuais fixados pela CVM em função do capital social.
- Composição: mínimo 3 e máximo 5 membros (igual n.º. titulares e suplentes), acionistas ou não

CONSELHO FISCAL

- Inelegíveis (LSA 162, § 2º):
 - . Membro de órgãos da administração.
 - . Empregado da companhia, de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo.
 - . Cônjuge ou parente
 - . Cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da companhia.
- Eleição em separado – um conselheiro + suplente:
 - . Acionistas minoritários com mínimo de 10% das ações com direito a voto.
 - . Ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito.

9.9. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- São considerados administradores: Membros do CA e da diretoria (LSA 145 a 160).
- Deveres legais:
 - . Diligência – cuidado na condução dos negócios.
 - . Lealdade – não usar informação privilegiada.
 - . Informação (*disclosure*) – fatos relevantes aos investidores.
 - . Responde (civil e criminalmente) por ato ilícito de gestão (violação da lei ou estatuto), com culpa ou dolo (LSA 158).

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Ação de responsabilização por prejuízo:
 - . Movida pela companhia, autorizada por AGO ou AGE – administrador será destituído do cargo.
- . Por qualquer acionista, em nome da companhia, se (LSA 159, §§ 3º e 4º):
 - Deliberada a propositura por AG, não for proposta no prazo de 3 meses, ou
 - AG decidiu não responsabilizar administrador (mínimo 5% do capital social).
- Prescrição – 3 anos da data de publicação da ata da AG que votar o balanço do exercício em que o ilícito ocorreu.

9.10. O ACIONISTA - OBRIGAÇÕES

- Dever principal – pagar preço de emissão das ações que subscrever (LSA 106).
- Acionista remisso:
 - . Perda das ações não integralizadas
 - . Constituído em mora independentemente de qualquer interpelação.
 - . Cobrança: Acréscimo legais: juros + correção + multa (máximo 10%), se previstos no estatuto.

ACIONISTA REMISSO

- Execução:
 - Título = boletim de subscrição.
 - . Venda das ações na Bolsa.
 - . Possível mesmo após ajuizamento da execução.
- Leilão especial
 - . Possível também em Cias. Fechadas
 - . Descontadas despesas, juros, correção monetária e multa. Saldo remanescente fica à disposição do ex-acionista.

ACIONISTA REMISSO

- . Infrutíferas a execução ou a venda das ações na Bolsa a Companhia poderá declarar a caducidade das ações, apoderando-se das entradas já feitas e ainda,
 - . poderá integralizar as ações para vender futuramente (se possuir fundos ou reservas).
 - . tentar conseguir um comprador no prazo de um ano. Findo o prazo, sem sucesso, deverá proceder a redução do capital social.

9.10. O ACIONISTA: DIREITOS ESSENCIAIS

- Participar nos resultados sociais: dividendos ou acervo social (exceto se devedora do INSS – Lei n. 8.212/91, art. 52).
- Fiscalização da administração:
 - . Direta: exibição dos livros. Pode ser exigida por acionistas que representem + de 5% do capital social no caso de violação da lei, estatuto ou fundada suspeita de grave irregularidade (LSA 105).
 - . Indireta: pelo Conselho Fiscal.
- Preferência na subscrição (LSA 171, § 1º):
 - . Ações.
 - . Valores mobiliários conversíveis.
 - . Direito cedível.

O ACIONISTA: DIREITOS ESSENCIAIS

Direito de Retirada:

- . Dissidente de determinadas deliberações da AG (LSA 136, I a VI e X, 221, 230 e 252).
 - . Desapropriação de controle por PJ Direito Público (LSA 236, § único)
 - . Reembolso – pelo valor patrimonial das ações – em princípio, último balanço aprovado (LSA 45).
- Obs: Direito de voto na S/A não é essencial.

9.11. ACORDO DE ACIONISTAS

- Os acionistas podem compor seus interesses por acordo formalizado em contrato, averbado ou não na Companhia e deverá prever multa ou sanção no caso do não cumprimento.
- São objeto de acordo: direito de preferência na subscrição de ações, uniformização da política administrativa, voto e outros
- Quando averbado, a Cia. terá que respeitá-lo, por exemplo, no caso de preferência na subscrição de ações.
- Nos demais casos, se poderá requerer a execução específica do acordo, mediante ação judicial.

9.12. PODER DE CONTROLE

- Art. 116 LSA: O acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto, que detêm votos que lhes assegurem, de modo permanente, eleger os administradores, definir estratégia geral da empresa, reestruturar a sociedade, aumentar o capital social, estabelecer a destinação dos resultados e outros.
- O acionista controlador responde pelo danos que causar por abuso de poder. Art.117 LSA
- Responsabilidade legal do controlador: Dívidas previdenciárias Lei 8620/91 art. 13 e outros atos considerados ilícitos.

9.13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Ao final de cada exercício social (LSA 175) a Cia. deverá apresentar um conjunto de demonstrações contábeis que será disponibilizado aos acionistas e submetido à deliberação da A.G.O. (LSA 132, I)
- Composição: Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

9.14. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

- . Em parte é definida em lei.
- . Lucro líquido (LSA 189 e 190) – dois destinos possíveis:
 1. Permanece com a sociedade:
 - Reserva legal – 5% do lucro líquido, não ultrapassando 20% do capital social (LSA 193)
 - Outras reservas (previstas na lei ou no estatuto, para contingências etc.)
 - Capitalização.

9.14. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

2. Distribuição aos acionistas (dividendos).
 - Dividendos prioritários oriundos de ações preferenciais: Fixo – valor pré-determinado (certo).
 - Dividendos obrigatórios (LSA 202) – a lei determina distribuição de % definido pelo estatuto, na omissão: 50% do lucro líquido ajustado (LSA 202).
 - Mínimo: não inferior a certa importância ou percentual.
 - Distribuição de dividendos adicionais.

9.15. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- Regime dissolutório: LSA 206 a 219)
- Razões: pleno direito, por decisão judicial e por decisão de autoridade administrativa competente (bancos e instituições financeiras).
- Deliberação em A.G.E. e autorização da CVM na Cia. aberta. Resgate das ações e valores públicos.
- Responsabilidade do liquidante: ação judicial prescreve em 1 ano, contado da publicação da ata de encerramento da liquidação (LSA 287, I, b)
- Após pagas todas as obrigações, o patrimônio líquido será rateado entre os acionistas remanescentes.

9.16. REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

- Legislação aplicável:
 - . S/A envolvida – LSA 220 a 234.
 - . Não há S/A envolvida – CC 1122
- TRANSFORMAÇÃO:
 - . Mudança de tipo societário
 - . Aplicável aos cinco tipos societários personalizados.
 - . Não extingue e nem cria pessoa jurídica nova.
 - . Formalidades – do tipo societário resultante.
 - . Aprovação unânime dos sócios ou acionistas, salvo autorização no ato constitutivo – dissidentes tem direito de retirada (LSA 221).
 - . Direitos dos credores anteriores – mesmas garantias do tipo societário anterior

REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

INCORPORAÇÃO

Uma sociedade absorve outra(s).

- Incorporada(s) deixa(m) de existir.
- Direito de retirada aos acionistas dissidentes da incorporada.
- Direitos dos credores anteriores: anulação em juízo da operação, se for prejudicado; podem requerer a separação das massas, em caso de falência.

REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

FUSÃO.

União de duas ou mais sociedades dando origem a uma nova.

- Direito de retirada aos acionistas dissidentes, dentro de certas condições (ex. mais da metade das ações em nome do acionista controlador).
- Direitos dos credores anteriores: anulação em juízo da operação, se for prejudicado; podem requerer a separação das massas, em caso de falência.

REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

CISÃO

Transferência de parcela do patrimônio social para uma ou mais sociedades já existentes ou constituídas na oportunidade.

- Direito de retirada aos acionistas dissidentes, dentro de certas condições (ex. objeto essencial diferente).
- Direitos dos credores anteriores – solidariedade das sociedades resultantes.

REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

- Formalidades de aprovação:
- Incorporação, fusão ou cisão – aprovação dos respectivos órgãos, dos debenturistas (salvo garantia de resgate em seis meses (LSA 231)).
- Incorporação e fusão – aprovação prévia pelo CADE, se resultar em empresa que (LIOE 54):
 - . Participe em 20% ou mais de mercado relevante, ou
 - . Tenha faturamento bruto anual expressivo.

REORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

- . Constituída por escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira
- . Sociedade já existente, convertida em Subsidiária mediante aquisição de todas as ações ou incorporação
 - depende de deliberação de AG das duas companhias

ORGANIZAÇÃO EXTERNA

- Legislação aplicável (LSA 243 a 250 e 265 a 279)
- GRUPOS DE SOCIEDADES: (LSA 265 a 277) formado por controladoras e suas controladas mediante convenção em que se obrigam a combinar esforços ou recursos para realização de seus objetivos, ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns.
 - Comando do Grupo: sociedade controladora nacional
 - Convenção estabelece: constituição, designação, comando, duração (se houver), administração, prestação de contas e demais condições ex.: Grupo Votorantim

ORGANIZAÇÃO EXTERNA

- CONSÓRCIO (LSA 278 a 279)
- Companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, constituem consórcio para determinado empreendimento. Ex: privatizações e licitações públicas
- Contrato: estabelece a designação, objeto, definição das obrigações, responsabilidade de cada sociedade consorciada, normas para receita e despesas, administração, deliberação, duração, endereço e foro.
- Arquivamento na Junta Comercial e publicação da certidão de arquivamento.
- A formação de Grupo ou Consórcio, depende de deliberação de todas as sociedades envolvidas.

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

- Rege-se pelas normas da S/A (LSA 280 a 284)
- Nome empresarial: firma ou razão social, composto pelos nomes dos sócios diretores ou administradores, que são ilimitada e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais (comanditados)
- Demais sócios: acionistas comanditários, responsabilidade limitada à sua participação societária.

ESTATUTO SOCIAL

- **ACESITA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 33.390.170/0001-89
BELO HORIZONTE MG
NIRE 3130004270-7**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

- Art. 1º - A ACESITA S.A., constituída sob a forma de Sociedade Anônima Aberta, rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a fabricação, transformação e comercialização de produtos metalúrgicos especiais, a exploração agroindustrial, de mineração e a prestação de serviços técnicos ligados ao seu campo de atividades.
- Parágrafo Único - A Companhia pode praticar operações industriais e comerciais, instalar filiais, fábricas, escritórios e departamentos ou depósitos e participar do capital de outras sociedades ou empreendimentos, no País ou no exterior, como meio de realizar direta ou indiretamente o objeto social, observado o disposto no inciso X do artigo 16 infra.
- Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 1.875.298.257,55 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), dividido em 745.483.779.720 (setecentos e quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentas e vinte) ações, estas já fazendo parte integrante do número mencionado na autorização fixada no artigo 8º do Estatuto Social adiante, sendo 249.008.650.479 (duzentos e quarenta e nove bilhões, oito milhões, seiscentos e cinquenta mil e quatrocentas e setenta e nove) ações ordinárias e 496.475.129.241 (quatrocentos e noventa e seis bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil e duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas de forma nominativa, inconversíveis de uma espécie em outra.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Art. 7º - As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam das seguintes vantagens:
 - a) prioridade no reembolso do capital, no caso de extinção, por qualquer forma, da Companhia, com prêmio idêntico ao que for atribuído às ações ordinárias;
 - b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.
 - c) Recebimento de dividendos de 10% (dez por cento) maiores aos atribuídos às ações ordinárias.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 8º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, de até 550.000.000.000 (quinhentos e cinquenta bilhões) de ações, para até 800.000.000.000 (oitocentos bilhões), sendo 266.666.666.667 (duzentos e sessenta e seis bilhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias e 533.333.333.333 (quinhentos e trinta e três bilhões, trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três) ações preferenciais, sendo que estas não poderão ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, por deliberações do Conselho de Administração, e nas condições determinadas por este Órgão, sem guardar proporção entre as ações ordinárias e preferenciais existentes. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sem observância do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76.
- Parágrafo único - As ações em que se divide o Capital Social, consignadas no artigo 5º do Estatuto Social, já integram o limite fixado no "caput" deste artigo.

ESTATUTO SOCIAL

- **CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**
- **SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**
- Art. 9º - A Administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria.
- Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, e os da Diretoria, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos membros.
- Art. 11 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre a sua distribuição.
- Art. 12 - Os administradores globalmente participarão em até 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos da Companhia na forma que for fixada pela Assembleia Geral. Em nenhuma hipótese tal participação poderá, individualmente, ser superior ao total da remuneração do beneficiário no exercício social a que se referir, nem atribuída no ano que não for declarado o dividendo mínimo obrigatório.

ESTATUTO SOCIAL

- **SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
- Art. 13 - O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais sem designação específica.
- Parágrafo único: Fica assegurado aos empregados e aposentados da Companhia e de sua controlada Acesita Energética Ltda., reunidos ou não em Clube de Investimento ou Condomínio, o direito de eleger, em conjunto, um membro do Conselho de Administração em votação em separado, na hipótese de não deterem participação societária suficiente para tal. Os empregados e aposentados da Acesita Energética Ltda. só poderão participar da votação em separado com os empregados e aposentados da Companhia para eleger um membro do Conselho de Administração enquanto permanecer controlada da Companhia. Cessando a relação de controle da Companhia com tal empresa, apenas aqueles empregados e aposentados da mesma que estiverem reunidos em Clube de Investimento ou Condomínio com os empregados e aposentados da Companhia manterão o direito previsto neste parágrafo.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sendo sempre convocado por seu Presidente, a quem cabe, igualmente, a instalação e direção das reuniões e suas deliberações formalizar-se-ão através de atas lavradas no livro próprio.
- Parágrafo único - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e fixará, em reunião, sua forma de atuar e as atribuições de cada um deles.
- Art. 15 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância em cargo, far-se-á da seguinte maneira:
- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente, em caso de vacância, devendo este convocar, imediatamente, a Assembleia Geral que elegerá o novo Presidente do Conselho; e, no caso de substituição temporária, o Presidente do Conselho de Administração designará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL

- II - em caso de renúncia, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de novos conselheiros; e
- III - em caso de impedimento, o Vice-Presidente ou os demais conselheiros serão substituídos pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo conselheiro impedido.
- Art. 16 - Além das matérias legais de sua competência privativa, compete, ainda, ao Conselho de Administração:
- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger, destituir e fixar as atribuições dos Diretores, observado o que a respeito dispuser o Estatuto, e atribuindo a um deles a função de Diretor de Relações com o Mercado;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- IV - aprovar e alterar os planos de ação, orçamentos, programas anuais e plurianuais da Companhia;

ESTATUTO SOCIAL

- V - aprovar aumento do capital ou emissão de quaisquer títulos conversíveis ou permutáveis em ações até o limite do capital autorizado; a emissão de bônus de subscrição e opções, incluindo, em qualquer desses casos, a aprovação do preço de emissão, o prazo para a integralização e modalidade de colocação, seja por oferta pública ou privada, bem como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- VI - propor alteração no capital autorizado;
- VII - nomear e substituir os auditores independentes da Companhia;
- VIII - decidir sobre a proposta da Diretoria para pagar ou distribuir dividendos ou juros sobre o capital;
- IX - aprovar qualquer alienação de bens do ativo permanente, empréstimo, financiamento, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, ou qualquer outra operação que implique em responsabilidade da Companhia em valor superior a US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em outra moeda;

ESTATUTO SOCIAL

- X - aprovar plano para concessão de garantias a terceiros, alienação de bens do ativo permanente e constituição de garantias reais em valores inferiores a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos), ou seu equivalente em outra moeda, a ser implementado pela Diretoria da Companhia;
- XI - autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de qualquer controlada ou investimento em qualquer sociedade, inclusive investimentos adicionais em controladas ou coligadas;
- XII - sujeito ao disposto no inciso V deste artigo e, exceto pelas debêntures e partes beneficiárias, aprovar a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive notas promissórias, "commercial paper", nos termos da Resolução nº 1.723, de 27/06/90, do Conselho Monetário Nacional, ou outros títulos similares ou submeter as ações da Companhia a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipt");

ESTATUTO SOCIAL

- XIII - autorizar a prática de atos que obriguem a Companhia quando representada apenas por um Diretor ou por um procurador no País ou no exterior;
- XIV - aprovar o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 6.404/76;
- XV - autorizar pedido de admissão da Companhia em uma bolsa de valores no Brasil ou no exterior e a listagem e cotação de ações da Companhia;
- XVI - autorizar qualquer operação individual entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas controladores ou afiliadas de seus acionistas controladores de outro lado;
- XVII - aprovar a venda ou alienação de participação societária em qualquer afiliada cujo valor contábil exceda 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

ESTATUTO SOCIAL

- XVIII - autorizar quaisquer acordos ou contratos com terceiros, incluindo, mas sem limitação, aqueles relacionados com política de compra, operações, recursos humanos (inclusive previdência complementar), operações financeiras, cobertura de riscos e com as afiliadas (que não as operações e/ou acordos referidos neste artigo), que estabeleçam pagamentos superiores a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos) ou seu equivalente em outra moeda, por ano, com exceção daqueles relativos a (i) vendas no curso normal dos negócios, (ii) operações dentro dos limites do plano de negócios anual aprovado da Companhia, e (iii) operações dentro dos limites específicos das políticas propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XIX - indicar ou propor a destituição dos representantes da Companhia em sociedades em que tenha o direito de indicar administradores;
- XX - autorizar a celebração, rescisão, prorrogação ou não renovação de qualquer acordo de acionistas de afiliada da Companhia;

ESTATUTO SOCIAL

- XXI - aprovar, previamente, o voto da Companhia em sociedades nas quais tenha participação societária, direta ou indireta, cujo valor contábil exceda US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos), em relação aos assuntos listados neste artigo e (a) quaisquer alterações do estatuto social, inclusive, mas não se limitando a qualquer aumento do capital autorizado, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução do capital social; (b) nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, (c) fusão, incorporação ou cisão, (d) pedido ou suspensão de liquidação, dissolução, falência, concordata ou outro procedimento voluntário de reorganização financeira; e (e) fechamento do capital;
- XXII - aprovar, previamente, o voto da Companhia em sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária, direta ou indireta, cujo valor contábil seja inferior a US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos), quando referente à (i) novos negócios, criação de controlada ou investimento em sociedades, ou (ii) a aprovação de qualquer empréstimo ou financiamento, constituição de ônus ou emissão de valores mobiliários.

ESTATUTO SOCIAL

- Parágrafo Único - O termo afiliada, quando utilizado neste artigo e no artigo 21, significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com um acionista, sendo que controle significa a titularidade (direta ou indireta) do direito de (a) votar mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto (ou outro valor mobiliário); e (b) eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração ou outro órgão deliberativo superior, conforme o caso, da respectiva sociedade.
- **SEÇÃO III
DIRETORIA**
- Art. 17 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais com designação especial atribuída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá eleger até 1/3 (um terço) de seus membros para integrar a Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 18 - O Diretor Presidente será substituído, de forma temporária, por Diretor por ele designado, sem prejuízo de suas demais atribuições. O Diretor Financeiro será substituído, de forma temporária por Diretor por ele designado, sem prejuízo de suas demais atribuições.
- Parágrafo único: Em caso de vacância nos cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, cabe ao Conselho de Administração eleger novo titular, para ocupar o cargo até o encerramento do prazo de gestão do Diretor substituído.
- Art. 19 - Os demais Diretores serão substituídos, de forma temporária, por substituto indicado pelo Diretor Presidente da Companhia, e entre os Diretores, sem prejuízo de suas demais atribuições.
- Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração eleger um novo titular, para ocupar o cargo até o encerramento do prazo de gestão do Diretor substituído.

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Diretor e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate; e suas Resoluções formalizar-se-ão através de atas lavradas no livro próprio.
- Art. 21 - Compete à Diretoria, observado o disposto no Artigo 16:
 - I - a condução geral dos negócios da Companhia;
 - II - propor ao Conselho de Administração a estratégia, os planos e as políticas da Companhia;
 - III - propor ao Conselho de Administração a estrutura interna da Companhia;
 - IV - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, na forma do artigo 22 deste Estatuto Social;
 - V - elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração;
 - VI - transigir em juízo ou fora dele;

ESTATUTO SOCIAL

- VII - aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- VIII - alienar bens móveis, conforme plano aprovado pelo Conselho de Administração;
- IX - aprovar a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia conforme plano aprovado pelo Conselho de Administração, ou qualquer empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação que implique em responsabilidade da Companhia em valor inferior a US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em qualquer moeda e renúncias de direitos;
- X - propor a criação de sociedades, escritórios no exterior, bem como a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos e seus encerramentos;
- XI - decidir sobre assuntos que deverão ser por ela submetidos à Assembleia Geral, através do Conselho de Administração;

ESTATUTO SOCIAL

- XII - elaborar o Relatório Anual e Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação integral de lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos e bonificações, bem como a de constituição de fundos especiais para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, para aprovação e manifestação do Conselho de Administração;
 - XIII - aprovar a venda ou alienação de participação societária em qualquer afiliada cujo valor contábil não exceda 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia.
- SEÇÃO IV
DIRETORES**
- Art. 22 - A Companhia se obriga, nos atos em geral, pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente e um procurador, ou de dois procuradores com poderes específicos, estes nomeados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ressalvado o disposto no artigo 16.

ESTATUTO SOCIAL

- Parágrafo único - A Companhia somente se obrigará com respeito às operações contempladas no inciso IX do artigo 21: (i) por um Diretor e pelo Diretor Financeiro em conjunto; (ii) por um Diretor e um procurador, mas se esse Diretor não for o Diretor Financeiro, a procuração deverá ter sido assinada, pelo menos, pelo Diretor Financeiro; ou (iii) por 02 (dois) procuradores, desde que as procurações sejam assinadas, pelo menos, pelo Diretor Financeiro.
- Art. 23 - Os Diretores exercerão os poderes e atribuições que a lei, o presente Estatuto Social e o Conselho de Administração lhes conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia.
- Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente, privativamente:
 - I - manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
 - II - a direção geral da Companhia;
 - III - coordenar as atividades dos demais Diretores, com exceção do Diretor Financeiro;

ESTATUTO SOCIAL

- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate;
- V - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI - sustar deliberações da Diretoria, até pronunciamento do Conselho de Administração;
- VII - indicar, em caso de impedimento temporário, o seu substituto, bem como os substitutos dos demais Diretores, com exceção do Diretor Financeiro, conforme previsto nos artigos 18 e 19 deste Estatuto Social.
- Art. 25 - Compete a cada um dos demais membros da Diretoria, que se reportarão ao Diretor Presidente, a direção das áreas de sua competência, com as atribuições e poderes genéricos previstos neste Estatuto Social (Art. 21, 22, 23, 24), além dos que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração e as atribuições de assistir o Diretor Presidente e receber deste outras especiais. Parágrafo único: As atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, inclusive as de relações com o mercado, deverão observar o que a respeito dispõe este Estatuto Social e deverão ser objeto de ata específica.

ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL**
- Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.
 - Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.
 - Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO V
Assembleia GERAL**
- Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e tem os poderes e atribuições conferidos por lei.
 - Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo-lhe nomear o Secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos.
 - Art. 28 - Podem tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a condição de acionista, observadas as normas legais.
 - Parágrafo único - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que atendidos os requisitos legais.
 - Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano; e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que assunto de interesse da Companhia exigir.

ESTATUTO SOCIAL

- CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL**
- Art. 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, mas a Companhia levantará balanços semestrais, podendo ainda levantar balanços em períodos menores. Nessas hipóteses, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários como antecipação dos dividendos previstos no Artigo 32, infra, nos limites da lei; e, ainda, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral.
 - Art. 31 - Elaboradas as demonstrações financeiras, ao final de cada exercício social, nelas se registrará a destinação integral dos lucros segundo proposta dos órgãos de administração.
 - Parágrafo único - Antes de qualquer destinação do resultado do exercício serão apartadas verbas para, na ordem indicada:



ESTATUTO SOCIAL

- I - Satisfação de eventuais prejuízos acumulados;
- II - Provisão para pagamento do imposto de renda;
- III - Pagamento de participação dos Administradores;
- IV - Constituição de reserva legal;
- V - Pagamento do dividendo mínimo obrigatório.
- Art. 32 - Aos Acionistas é assegurado o recebimento em dinheiro de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na letra "c" do artigo 7º deste Estatuto Social.
- **CAPÍTULO VII**
DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 33 - Na hipótese de pagamento do reembolso previsto no artigo 45 da Lei 6.404/76, a determinação de seu valor será fixada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado na forma e condições estabelecidas na lei referida neste artigo.



ESTATUTO SOCIAL

- **CAPÍTULO VIII**
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO
- Art. 34 - A dissolução, liquidação e extinção da Companhia far-se-ão nos casos e na forma previstos em lei.
- Parágrafo único - A Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o liquidante que deve funcionar durante o período da liquidação.

- Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2000.
ACESITA S/A
Luiz Anibal de Lima Fernandes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores